

# **T R A N S P L A N T E S**

## **D E   O R G Ã O S & T E C I D O S**

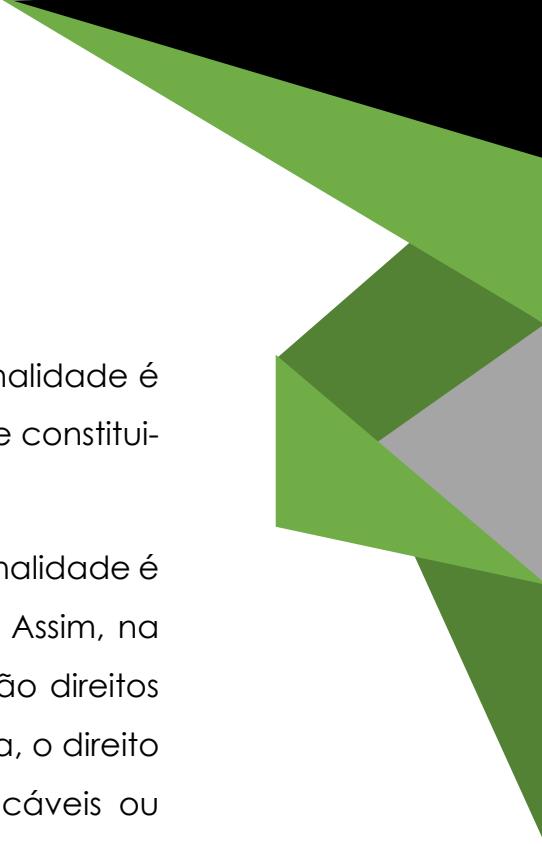
Com o avanço biotecnológico conhecido desde o último século, o avanço da técnicas cirúrgicas e da imunologia trouxe a possibilidade de se realizarem transplantes de órgãos e tecidos, levando à valorização do corpo humano como repositório de matéria-prima, gerando, assim, uma série de impasses bioéticos.

No entanto, esses impasses devem procurar ser vencidos em face do alto poder curativo que a técnica apresenta para salvar vidas humanas e/ou restaurar a saúde de milhares de pacientes.

Deve-se valorizar o princípio da dignidade da pessoa humana, que permeia todas as relações jurídico e existenciais em matéria de bioética.

É sabido que nenhum procedimento influenciou tantas especialidades médicas quanto os transplantes. Seus benefícios estendem-se às mais diversas áreas – da infectologia à cardiologia, da imunologia às pesquisas com células tronco.

**A integridade física e os direitos sobre o corpo**



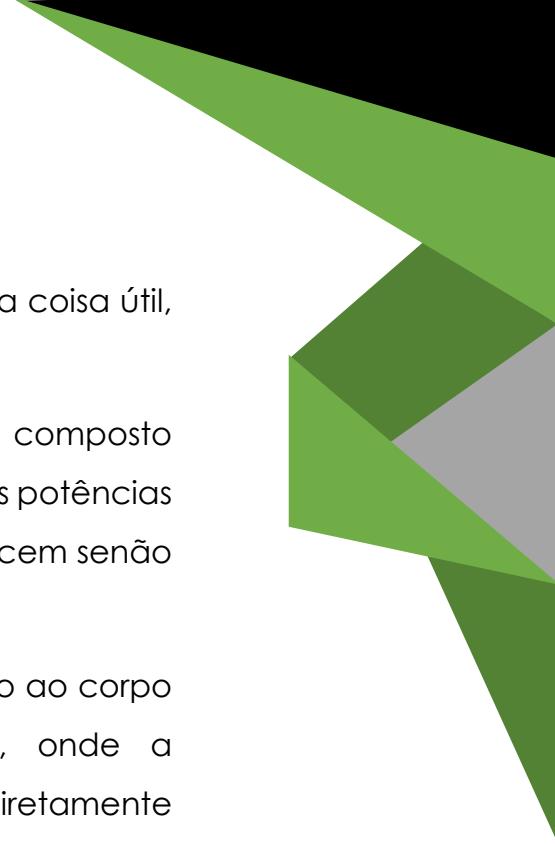
O homem, titular dos direitos da personalidade é aqui entendido como o ser que inicialmente constitui-se este de um corpo e de uma alma.

A proteção dos direitos físicos da personalidade é de extrema importância para o legislador. Assim, na pioneira classificação de Limongi França são direitos físicos da personalidade: a integridade física, o direito ao uso do corpo e de suas partes destacáveis ou regeneráveis, o direito à imagem, o direito ao uso da voz, o direito aos alimentos e o direito ao cadáver e às suas partes separadas.

O direito da personalidade, interpretado como direito de autodeterminação ético-existencial, projeta-se sobre as escolhas em que se encontra em causa o sentido da vida e da morte, as quais se manifestam os direitos ao corpo.

Na ótica dos direitos privados da personalidade, o que é o corpo humano?

“O corpo humano é uma coisa, pois este não se confunde com o ser humano, na realidade ele é uma carcaça”, que está apta para satisfazer as necessidades e anseios do homem, no sentido mais amplo da expressão: viabilizador da vida, fornecedor de tecidos e órgãos, ativo participador das provas jurídicas( grupos sanguíneos). Podendo ser

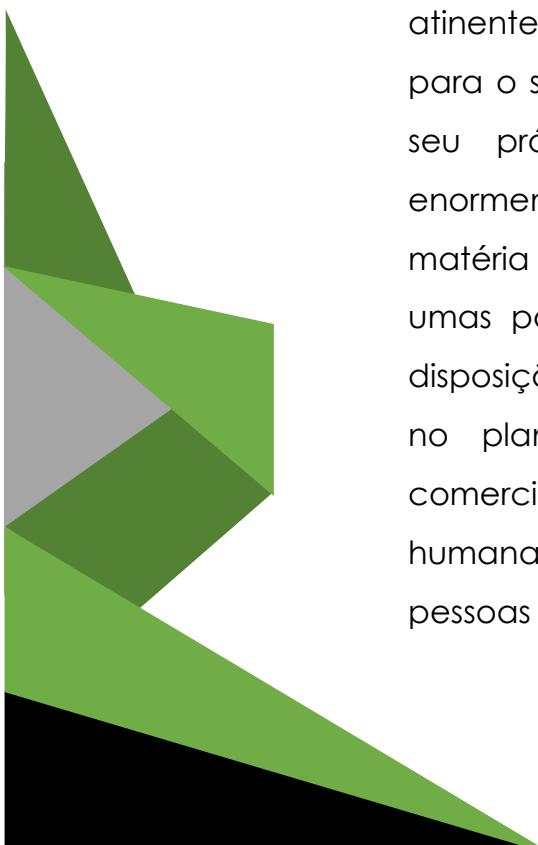


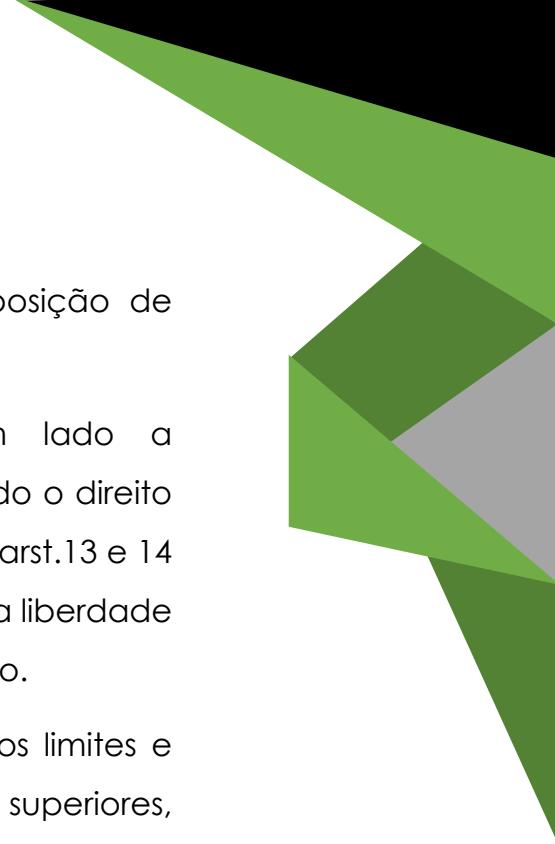
considerado como um bem, um valor, uma coisa útil, distinto do primado da pessoa humana.

Na visão taoista, o corpo é um composto formado pela matéria física e pela alma “as potências da alma são os princípios, mas não se exercem senão mediante o corpo”.

Representa na visão moderna o direito ao corpo humano um direito da personalidade, onde a preservação de sua higidez encontra-se diretamente ligada ao direito à vida, à saúde, à morte, à integridade psicobiofísica, considerando o complexo corpóreo sem os quais a pessoa não pode se desenvolver.

A ordem jurídica, para garantir o direito sobre o corpo, restringe consideravelmente os efeitos da vontade da pessoa sobre ele. As normas jurídicas atinentes à matéria não asseguram a ampla liberdade para o ser humano decidir sobre o que fazer com o seu próprio corpo, ao contrário restringem-na enormemente. As disposições normativas aplicáveis à matéria estabelecem proibições genéricas e abrem umas poucas exceções permitindo certos atos de disposição sobre o corpo. A começar pela proibição no plano constitucional, de qualquer tipo de comercialização de órgãos, tecidos ou substâncias humanas. Na realidade para assegurar que as pessoas vão usufruir de seus corpos proíbe-se a venda



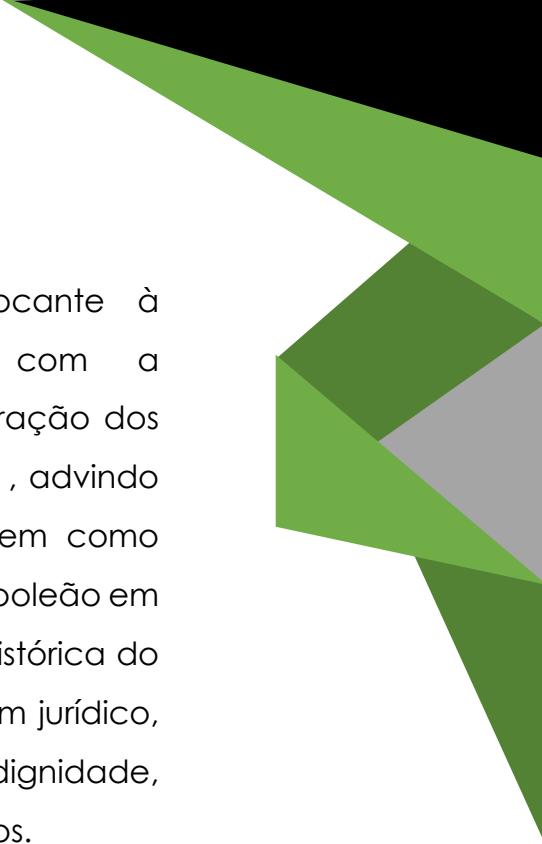


de órgãos e partes destes. Toda a disposição de órgãos ou tecidos deve ser gratuita.

O direito civil consagra de um lado a inviolabilidade do corpo humano, tutelando o direito do indivíduo à integridade do seu corpo – art. 13 e 14 do CC – e de outro admite, com reservas, a liberdade de disposição do homem sobre o seu corpo.

O corpo é disponível dentro de certos limites e ainda para salvaguardar interesses superiores, atendendo a um estado de necessidade, ou seja visando a proteção da saúde e conservação da vida, pode-se proceder à ablação de determinada parte do corpo.

Não se confundem, todavia, o direito à integridade física, alusivo à saúde pessoal, e o direito de utilização do próprio corpo. O titular do direito ao corpo pode dele se utilizar conforme sua vontade, vedando-se o uso atentatório à vida ou à saúde física e mental ou à moral uma vez que deve prevalecer os interesses sociais ao individual. São, portanto, seus direitos sobre o corpo, circundados por parâmetros objetivos ou subjetivos, reduzidos à liberdade de disposição em observância dos princípios filosóficos, sociais, econômicos, morais, ampliados na problematização bioética.

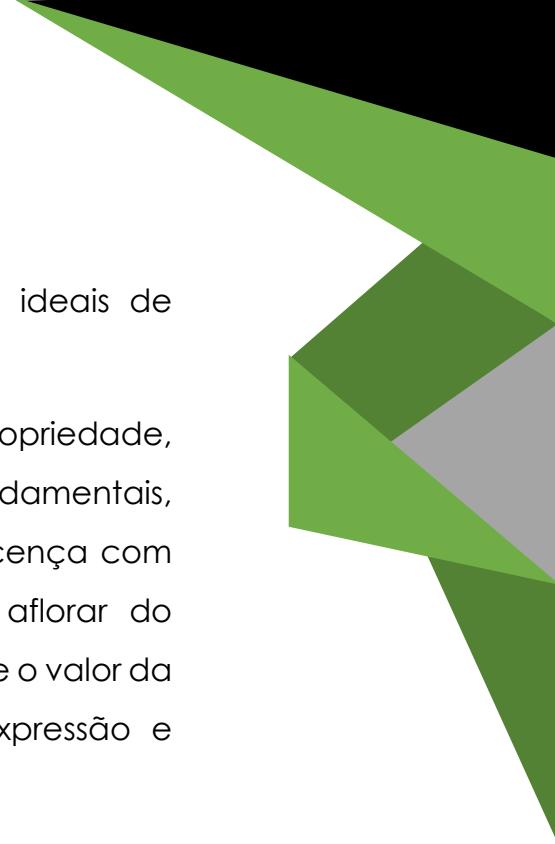


Ensina Daisy Gogliano que no tocante à integridade física a preocupação com a incolumidade física teve origem na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 , advindo dos preceitos da Revolução Francesa, bem como com a promulgação do Código Civil de Napoleão em 1905, pois o corpo humano, na evolução histórica do direito nem sempre foi considerado um bem jurídico, um bem da personalidade, cuja dignidade, integridade e valor deveriam ser preservados.

Eliminaram-se assim paulatinamente as penas corporais, as formas de tortura, castigos cruéis aplicados no corpo humano. No âmbito privado, os delineamentos fundamentais do direito à integridade física encontram-se em épocas bem anteriores à essa.

No período romano, na época da Lei das XII Tábuas, que se inicia com a fundação de Roma em 754 aC até aproximadamente 149/126 aC o corpo humano respondia por dívidas, prática esta que só veio a ser considerada ilícita por volta do ano 390 aC quando os bens do devedor passaram a responder por estas. Não havia nenhum respeito pelo corpo dos escravos ou prisioneiros que eram vendidos, mortos e subdivididos entre os credores.

No século XIII a liberdade de utilização do corpo chegava a extremos: penhorava-se o corpo, jogava-se parte deste. Esta prática começou a ser abolida



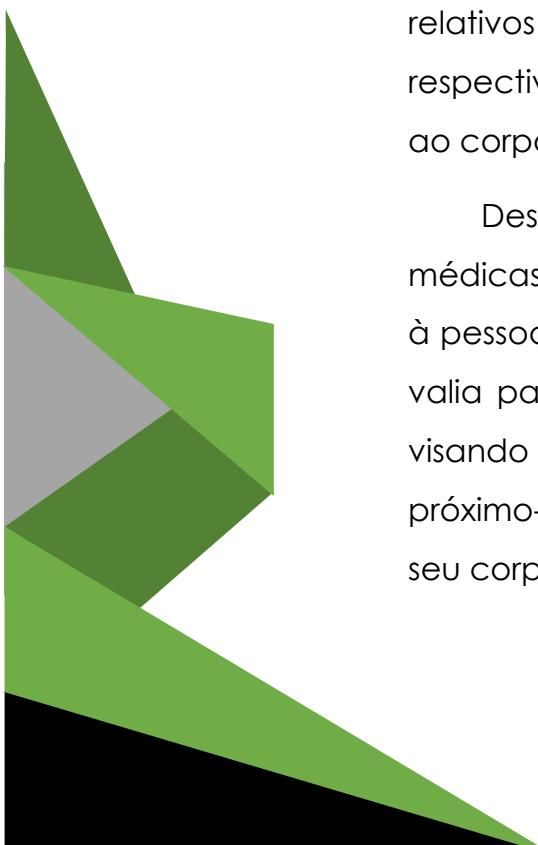
com a influência do cristianismo e seus ideais de respeito, amor, compaixão.

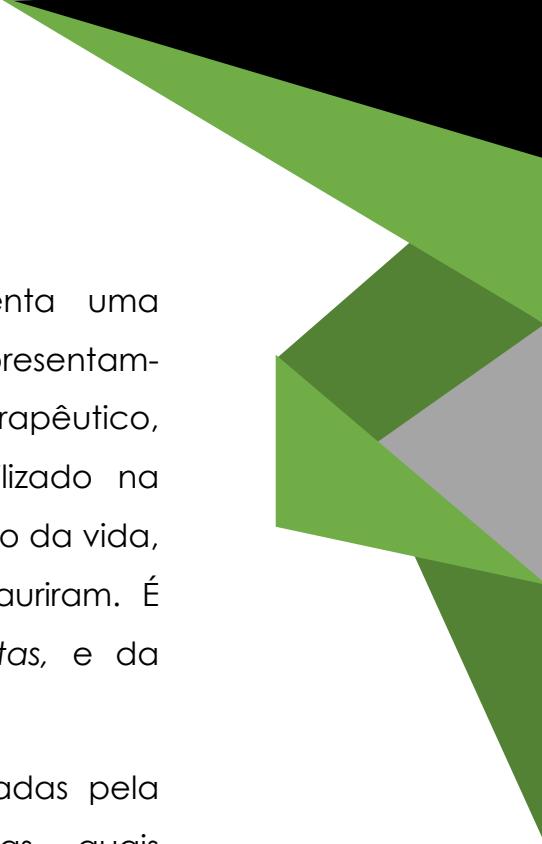
Os direitos à liberdade, igualdade, propriedade, segurança, considerados inatos, fundamentais, universais, foram impulsionados na Renascença com o florescimento do direito natural e o aflorar do chamado humanismo jurídico: ao exaltar-se o valor da dignidade humana, da liberdade de expressão e opinião, bem como a liberdade religiosa.

No direito moderno, destacam-se dentre as inúmeras possibilidades de utilização do próprio corpo as relações sexuais, a disposição do útero para alojar o feto produto da concepção humana por meios artificiais e a polêmica cirurgia de mudança de sexo.

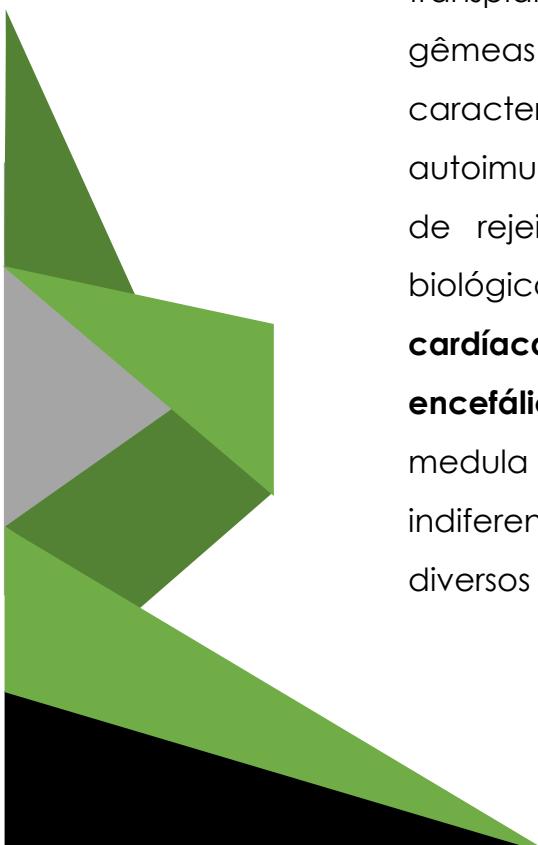
Em síntese, entre os bens da integridade física, incluem-se o direito ao transplante e os direitos relativos aos transplantes, que referem-se, respectivamente, ao direito ao corpo vivo e ao direito ao corpo morto.

Desta forma, vemos que o exercício das ciências médicas, deve se coadunar com esses direitos ínsitos à pessoa humana, e a reflexão bioética é de grande valia para o estabelecimento de linhas de conduta visando a manutenção da saúde, o respeito ao próximo- física e psiquicamente, inclusive em face de seu corpo morto.





O direito aos transplantes representa uma expressão do direito à saúde, pois estes apresentam-se na prática como um procedimento terapêutico, extremamente sofisticado e técnico, utilizado na prática como último recurso de preservação da vida, quando todos os outros meios já se exauriram. É outrossim, a expressão máxima, da caritas, e da solidariedade humana.



Diversas áreas médicas são beneficiadas pela medicina dos transplantes, dentre as quais destacamos: a **imunologia** – as pesquisas sobre rejeição de órgãos transplantados foram fundamentais para a compreensão do sistema imunológico, estudos sobre remédios imunossupressores ajudaram a desvendar como o HIV aniquila as defesas do paciente; **diabetes tipo 1** – um transplante de pâncreas realizado em 1984 entre irmãs gêmeas idênticas nos EUA, foi decisivo para a caracterização do diabetes tipo 1 como doença autoimune; **artrite reumatóide** – o estudo do processo de rejeição impulsionou a criação de remédios biológicos contra a artrite reumatóide; **insuficiência cardíaca** – com os betabloqueadores; **morte-encefálica;células-tronco** – com os transplantes de medula óssea, comprovou-se a existência de células indiferenciadas capazes de dar origem às células de diversos tecidos e órgãos humanos.

## **Os transplantes de órgãos e tecidos humanos**

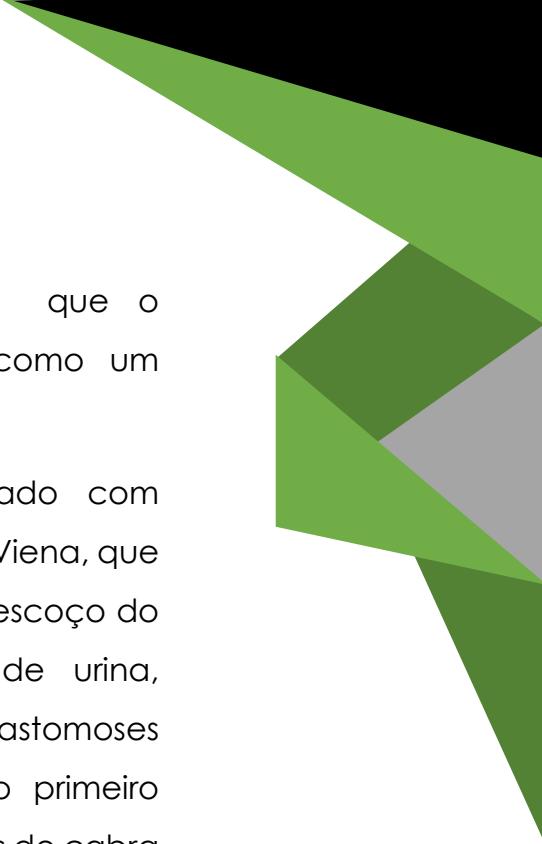
“Transplante é o ato ou o efeito de transplantar, ou seja, mudar de um lugar para outro, uma porção de tecido corporal ou órgão, para enxertar em outra parte do mesmo indivíduo ou em outrem”.

“Transplante é a amputação ou ablação de órgão, com função própria de um organismo para ser instalado em outro e exercer as mesmas funções”.

Há referências de transplantes realizados pelos Hindus por volta do ano 750/800 aC - reconstrução facial transplantando um pedaço de pele da testa.

Há referências de transplantes realizados pelos Hindus por volta do ano 750/800 aC - reconstrução facial transplantando um pedaço de pele da testa. Há 300 anos antes de Cristo, a tradição chinesa aponta a troca de órgãos entre dois irmãos feita pelo médico Pien Chiao. Estudos arqueológicos feitos no Egito, na Grécia e na América pré-colombiana registram o transplante de dentes. Na era medieval, os santos médicos Cosme e Damião efetuaram o transplante de perna de um etíope para um branco.

Foi somente pela adoção dos princípios da moderna cirurgia , com o refinamento de instrumental , assepsia, antibioticoterapia, a aplicação de testes



imunológicos de combate à rejeição, que o transplante passou a ser considerado como um método científico.

O primeiro transplante renal realizado com sucesso foi em 1902 por Emerich Ullman em Viena, que implantou um dos rins do próprio cão no pescoço do mesmo, com subsequente eliminação de urina, comprovando a eficiência das anastomoses vasculares. Em 1906, Jaboulay realizou o primeiro transplante em seres humanos, utilizando rins de cabra e porco sem sucesso.

A primeira cirurgia que obteve sucesso foi a de transplante de rim feita em Boston em 1954; em 1963 realizou-se o primeiro transplante de fígado, e o primeiro transplante de pulmão; em 1967 o primeiro transplante de pâncreas nos EUA; mas ganhou verdadeiramente destaque mundial em 1968 quando Christian Barnard realizou em Capetown o primeiro transplante cardíaco; mais adiante em 1970 realizou-se o primeiro transplante de medula.

Apesar de serem os transplantes uma notável conquista científica, para salvar a vida de muitas pessoas, apresenta ainda muito obstáculos de natureza ético-jurídica a serem vencidos:

1. a necessidade premente de sua realização por envolver grande risco;
2. o diagnóstico da realidade da morte do doador

- deverá ser seguro e certo;
3. a análise da efetiva compatibilidade entre doador e receptor deve ser rigorosa;
  4. a inexistência de discriminação na escolha do receptor;
  5. a obtenção do consentimento do doador ou do seu representante legal;
  6. o consentimento livre e informado do receptor que não poderá ser constrangido a expor sua vida aceitando uma terapia sem estar ciente dos riscos que corre;
  7. gratuidade;
  8. garantia de sigilo respeitando a privacidade do doador;
  9. a imposição de uma responsabilidade civil e criminal à equipe médica pelos danos advindos ao doador e ao receptor mesmo que tenha havido anuênciam destes.

Podemos apontar alguns exemplos de órgãos e tecidos que podem ser transplantados e a taxa de sobrevida que garante aos pacientes:

Transplante cardíaco - 1º no Brasil, 1968. sobrevida na década de 80 – 70%; hoje 80%;

Fígado – 1º no Brasil – 1968. sobrevida na década de 80 – 64%; hoje 87%;

Pâncreas – 1º no Brasil – 1968. sobrevida na década de 80 – 80%; hoje 90%;

Medula – 1º no Brasil – 1979. sobrevida na década de 80 – de 30 a 50%; hoje – de 45 a 95%

Ossos – 1º no Brasil – década de 50.

Córnea – 1º transplante no mundo 1905 na Rep. Checa, no Brasil 1954;

Traquéia – único transplante realizado no mundo 2008 em Barcelona;

Pulmão – 1º transplante no mundo 1963 nos USA, no Brasil 1989. sobrevida na década de 80- 50%; hoje 70%;

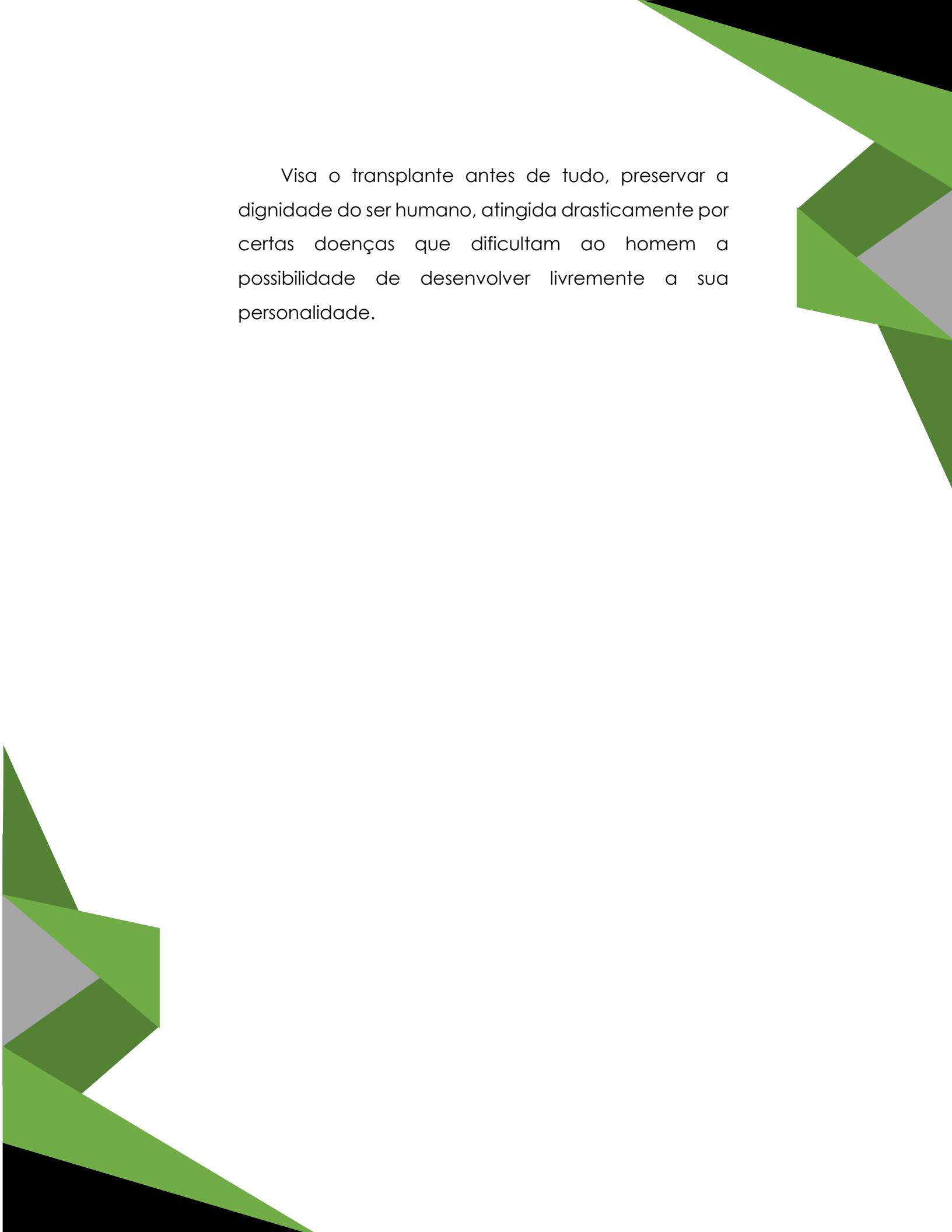
Rim – 1º transplante no mundo 1954 nos USA, no Brasil 1964. sobrevida na década de 80 – 70%; hoje 99%;

Pele – 1º transplante no mundo – na França do séc XIX, no Brasil na década de 40;

Intestino delgado – 1º transplante no mundo 1967, nos USA, no Brasil 1968. sobrevida na década de 80 – 20%, hoje 50%.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Para o cirurgião inglês Paul McMaster, um dos pioneiros dos transplantes hepáticos, a utilização de órgãos não inteiramente perfeitos não inviabiliza a realização dos transplantes, com isso as filas passam a andar mais depressa, salvando muitas vidas. Muitas intervenções nesse sentido são realizadas pela Organização Humanitária Médicos sem Fronteiras, na qual atua, coordenando equipes em áreas de conflitos na África.



Visa o transplante antes de tudo, preservar a dignidade do ser humano, atingida drasticamente por certas doenças que dificultam ao homem a possibilidade de desenvolver livremente a sua personalidade.